



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



REQUERIMENTO Nº _____ RQ 1921 /2016
(Da Deputada Sandra Faraj)

L I D O
Em 29.6.16
Secretaria Legislativa

Requer encaminhamento de solicitação de informação à Companhia de Planejamento do Distrito Federal.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo do art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 15, III, combinado com o art. 40 do Regimento Interno, requero que seja solicitada à Companhia de Planejamento do Distrito Federal, a relação contendo o número de habitantes do Distrito Federal e a sua divisão quantitativa por identidade de gênero.

JUSTIFICAÇÃO



Nossa Carta Distrital, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe *in verbis*:

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta."

...

XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;"
(grifos nossos)

Por sua vez, o Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso X, *in verbis*:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



"Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;"

Assim sendo, dentre as funções do parlamentar está a de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Para isso, necessário se faz ter acesso aos números de habitantes do Distrito Federal e a sua divisão por identidade de gênero.

Destarte, por acreditar que a transparência e a moralidade devam orientar toda a Administração, e a fim de exercer plenamente as prerrogativas de fiscalização deste Legislativo em suas atribuições institucionais, resta plenamente justificado o objeto da proposição em análise, devendo o agente público prestar as informações no prazo legal.

Sala das Sessões,


Deputada **SANDRA FARAJ**

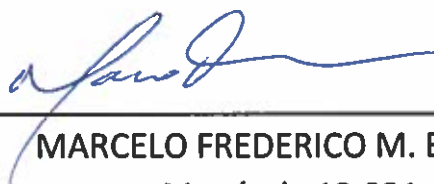
Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 1921/2016
Folha Nº 02 Bte

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1.921/16.

Autoria: Deputado(a) Sandra Faraj (SD)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40 do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 04/07/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Legislativo

Sector: Protocolo Legislativo
RA Nº 1921/2016
Folha Nº 03 Bete